



**PLANEJAMENTO CENTRAL “VERSUS” ORDEM ESPONTÂNEA NA URBANIZAÇÃO:  
O PLANEJAMENTO DESCENTRALIZADO COMO FORMA DE PROMOVER O  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PARANAÍBA – MS.**

**OLIVEIRA, Diego Reis Martins de<sup>1</sup>** (diegoreis99@gmail.com); **BATISTA, Claudia Karina Ladeia<sup>2</sup>** (claudiabatistadv@hotmail.com).

<sup>1</sup>Discente do curso de Direito da UEMS – Paranaíba;

<sup>2</sup>Docente do curso de Direito da UEMS – Paranaíba.

O referente projeto de iniciação científica está vinculado à proposta “Estudo sobre a legislação urbanística de Paranaíba-MS, como instrumento para o incentivo, criação e revisão das normas já existentes”, e objetivou, a partir de pesquisas bibliográficas desenvolvidas com o emprego do método dedutivo, analisar a legislação e a teoria urbanística referente ao planejamento e o desenvolvimento sustentável das cidades, tendo como base o método dedutivo. A espontaneidade é característica do surgimento da maioria das cidades, que são adaptáveis às necessidades de seus municípios e ao seu contexto histórico, fato que pode ser observado por meio das ruas estreitas de cidades históricas europeias, não sendo preparadas para o atual fluxo de pessoas. Por outro lado, temos as cidades caracterizadas por seu planejamento urbano centralizado. Esta centralização também se mostra ineficiente, pois não consideram a cidade como um organismo vivo. Neste contexto, como encontrar um meio termo entre a espontaneidade e o planejamento centralizado? A urbanista Jane Jacobs, autora do livro “A morte e vida das grandes cidades”, defende o Planejamento Urbano Descentralizado como forma de conciliação entre as necessidades reais e o planejamento urbano. O plano diretor, dessa forma, deve ser realista e aplicável, ou seja, não pode ser vago, nem tratar o território como fator isolado de questões econômicas e sócias, nem pode ser um plano megalomaniaco. A participação dos moradores na elaboração do Plano Diretor, neste sentido, diminui as chances de ele estar descolado da realidade social de cada bairro da cidade. Tal forma de planejamento foi estimulada pelo Estatuto da Cidade (lei 10.257 de 10 de julho de 2001). A Lei Complementar Municipal nº 023, de 05 de Outubro de 2006, do município de Paranaíba, adota, em partes, o planejamento urbano descentralizado ao criar Planos Distritais e Setoriais e o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (CMDU). Todavia, é necessário ater representantes eleitos no CMDU, através de eleições distritais, para uma efetiva participação cidadã na elaboração dos planos urbanísticos. Como resultado vislumbra-se que o planejamento urbano descentralizado e participativo busca, porquanto, devolver às pessoas o domínio das cidades.

**Palavras-chave:** Urbanismo, Plano Diretor, Planejamento.

**Agradecimentos:** À Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) que, por intermédio do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIC/UEMS), concedeu bolsa de extensão ao primeiro autor.